



Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2023.

**CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

c.c.:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

At.: Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

**Ref.: Ofício nº 33/2023/CVM/SEP/GEA-2**

**Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 33/2023/CVM/SEP/GEA-2 enviado por essa i. Comissão de Valores Mobiliários (“Ofício” – Doc. 01), por meio do qual são solicitados à **Oi S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Oi” ou “Companhia”) esclarecimentos sobre a notícia veiculada pelo jornal Folha de São Paulo sob o título “Oi pede proteção à Justiça e abre caminho para nova recuperação judicial”, em 1º de fevereiro de 2023, em especial:

*“a) a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações presentes na notícia, em especial os trechos destacados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais não incluiu essas informações no Fato Relevante que anunciou o pedido, considerando que são informações úteis à tomada de decisão dos investidores, nos termos da Resolução CVM nº 44/21;*

*b) apresentar todas as informações relevantes e alegações que foram declaradas ao Poder Judiciário no requerimento de Tutela de Urgência Cautelar em caráter antecedente que porventura ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.”*

A respeito do Ofício, formulou-se pedido de tutela de urgência liminar à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Pedido Cautelar”), objetivando a suspensão da exigibilidade de determinadas obrigações contratuais. Considerando a natureza da medida, o pedido em questão foi formulado em segredo de justiça.

Não obstante, a Companhia, imediatamente após tomar conhecimento da veiculação de notícias na imprensa sobre Pedido Cautelar, antes da abertura do mercado, divulgou fato relevante, dando conhecimento aos seus acionistas e ao mercado em geral sobre tal Pedido Cautelar.

Conforme se verá adiante, as informações constantes do Pedido Cautelar podem ser extraídas de informações e documentos anteriormente divulgados pela Companhia.

Especificamente com relação aos trechos destacados da notícia, a Companhia esclarece que:

- (a) Com relação aos fatores imprevisíveis que tornaram imprescindível recorrer à proteção judicial para implementar nova etapa de sua reestruturação: a título meramente exemplificativo, destaca-se, (i) a alteração do cronograma de M&As da Companhia, resultando em maior consumo de CAPEX para expansão da fibra e despesas adicionais com juros; (ii) elevada adesão à oferta pública de aquisição obrigatória prevista nas *notes* com vencimento em 2026; (iii) pandemia de COVID-19; (iv) serviços legados impactando negativamente o fluxo de caixa até 2025; (v) queda de receita de concessão de voz fixa, associada a despesas fixas elevadas, conforme já informado no Fato Relevante divulgado em 31 de dezembro de 2022, por meio do qual se divulgou o material de *blow out* das informações disponibilizadas aos credores engajados no processo de renegociação, bem como nas divulgações de resultado.
- (b) Com relação à estrutura de capital da Companhia: em todas as apresentações de resultados é divulgada a abertura do endividamento com os principais credores da Companhia, assim como em planilhas de apoio disponibilizadas no site do RI da Companhia;
- (c) Com relação à possibilidade de vencimento antecipado cruzado de dívidas: os instrumentos e/ou as principais condições das dívidas financeiras da Companhia eram públicos e constaram de anexos ao plano da recuperação judicial da Companhia, aprovado por credores e amplamente divulgado ao mercado

(inclusive no site da Companhia mantido para tal fim, notadamente “www.recjud.com.br”), bem como de formulários de referência da Companhia<sup>1</sup>;

- (d) Com relação ao fato de a mudança de estratégia de negócios da Companhia – como foco em serviços de fibra ótica – não ter sido suficiente para resolver o endividamento: o resultado gerado pelo negócio de fibra ótica, em que pese o crescimento que tem sido experimentado, ainda não é suficiente para permitir o equacionamento de obrigações pecuniárias anteriores, o que impõe a necessidade de se reestruturar a estrutura de capital da Companhia, conforme informado no Fato Relevante divulgado em 31 de dezembro de 2022, por meio do qual se divulgou o material de *blow out* das informações disponibilizadas aos credores engajados no processo de renegociação;
- (e) Com relação à tentativa de chegar a um acordo extrajudicial com seus principais credores financeiros: o acordo com credores financeiros é essencial para a sustentabilidade de curto e médio prazo da Companhia, uma vez que, conforme já ressaltado acima, dentre outros motivos, o inadimplemento de obrigações financeiras de curto prazo da Companhia poderão desencadear o vencimento antecipado cruzado de uma série de obrigações financeiras da Companhia de médio e longo prazo, tornando, assim, o perfil de dívida da Companhia incompatível com seu fluxo de caixa. Informações a esse respeito foram amplamente divulgadas ao mercado por meio de Fatos Relevantes de 27 de outubro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e nas apresentações de resultado da Companhia;
- (f) Com relação à não concretização de premissas regulatórias: desde 2020, a Companhia vem dando publicidade sobre o processo de arbitragem instaurado contra a Anatel em suas divulgações de resultado, bem como sobre os desafios Regulatórios, em especial as pesadas obrigações impostas pela legislação em vigor às concessionárias de serviços de telefonia fixa, mesmo diante da expressiva redução de sua atratividade, e, conseqüentemente, das receitas geradas com a sua exploração.

A respeito da determinação para que se apresente todas as informações relevantes declaradas ao juízo do Pedido Cautelar, a Companhia esclarece que as informações pertinentes constam do fato relevante divulgado nesta data acerca do deferimento do Pedido Cautelar.

---

<sup>1</sup> Seção fatores de risco: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/6bdf88d3-e2ee-deda-9a89-1c4429f04dae?origin=1#page=46>  
Condições específicas do Bond (também estão detalhadas das outras):  
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/6bdf88d3-e2ee-deda-9a89-1c4429f04dae?origin=1#page=273>  
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/6bdf88d3-e2ee-deda-9a89-1c4429f04dae?origin=1#page=600>

A Companhia tem se pautado pela transparência e diligência em suas ações e estratégias e reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados a respeito dos temas aqui tratados e se coloca à disposição da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e/ou da Comissão de Valores Mobiliários para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

Cristiane Barretto Sales

Diretora de Finanças e de Relações com Investidores



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 33/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

À Senhora  
Cristiane Barretto Sales  
Diretora de Relações com Investidores  
**OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon  
22430-190 - Rio de Janeiro, RJ  
Tel: (21) 3131-2918  
E-mail: INVEST@OI.NET.BR

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Fato Relevante - Pedido de Tutela de Urgência Cautelar**

Senhora Diretora,

1. Reportamo-nos ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 02/02/2023, por meio do qual informou o requerimento do pedido de tutela de urgência cautelar para suspensão da exigibilidade de certas obrigações assumidas pela Companhia, visando a proteção do seu caixa, e, conseqüentemente, a continuidade das negociações com os seus credores de forma equilibrada e transparente.

2. Verificamos que no dia 01/02/2023 havia sido veiculada notícia no site do jornal Folha de São Paulo intitulada "*Oi pede proteção à Justiça e abre caminho para nova recuperação judicial*", contendo as seguintes informações:

**Oi pede proteção à Justiça e abre caminho para nova recuperação judicial**

A Oi entrou nesta quarta-feira (1º) com um pedido de tutela de urgência cautelar de junto à 7ª Vara Empresarial do TJRJ (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) para impedir que seus ativos sejam bloqueados a pedido de credores. A empresa declara ter dívidas de R\$ 29 bilhões.

A medida abre caminho para a Oi entrar com um pedido de recuperação judicial, o qual pode ser feito em até 30 dias após a tutela cautelar. Caso se confirme, será a segunda recuperação judicial da empresa, cujo processo anterior -o maior já concluído da história do Brasil- foi encerrado há pouco mais de um mês, em

dezembro.

O pedido feito pela Oi à Justiça nesta quarta é semelhante ao que foi feito pela Americanas em janeiro, e tem o objetivo de antecipar efeitos de uma recuperação judicial. A crise da varejista, após a revelação de R\$ 20 bilhões em 'inconsistências contábeis', é inclusive citada pela Oi como argumento favorável ao seu próprio pedido.

Procurada, a Oi não respondeu até a publicação desta reportagem.

De acordo com o documento, redigido pelos escritórios Basilio Advogados, Barbosa Mussnich Aragão Advogados e Salomão Kaiuca Abrahão Raposo Cotta, ao qual a Folha teve acesso, o pedido ocorre em razão de 'iminente risco de dano irreparável', de modo a garantir a preservação das atividades da companhia.

Basilio Advogados e Salomão Kaiuca Abrahão Raposo Cotta são os mesmos escritórios responsáveis pelo processo judicial da Americanas.

'A medida ora pleiteada não é novidade para o Judiciário carioca, ainda mais depois da emblemática (e recentíssima) liminar concedida ao Grupo Americanas pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial dessa Capital -e que está sendo capaz de evitar a falência da referida empresa', diz a Oi no pedido.

No texto, a empresa reconhece ainda que acabou de sair do maior processo de recuperação judicial da história do Brasil, mas que, 'infelizmente, diversos fatores imprevisíveis, não controláveis, e a sua situação econômico-financeira atual tornaram imprescindível recorrer à proteção judicial para implementar nova etapa de sua reestruturação e garantir a preservação da empresa, enquanto grande geradora de empregos e renda'.

A Oi diz ainda que a primeira recuperação judicial teve 'inquestionável sucesso', mas que a estrutura de capital da companhia continua insustentável.

'São, aproximadamente, R\$ 29 bilhões apenas em dívidas financeiras, com os ECAs holders, bondholders e Bancos Nacionais, sendo que mais da metade desse valor está vinculada à moeda norte-americana, correndo o risco de majoração em razão das flutuações cambiais,' diz o documento.

No pedido de tutela, a companhia diz que o não pagamento de mais de R\$ 600 milhões que vencem no próximo dia 5 de fevereiro acarretaria no vencimento antecipado da quase totalidade da dívida financeira (R\$ 29 bilhões), por conta das cláusulas previstas em seus contratos financeiros.

A Oi argumenta ainda que a mudança de estratégia após a última recuperação judicial, com foco em serviços de fibra ótica, permitiu reduzir o endividamento, mas não de forma suficiente.

Além disso, premissas regulatórias não teriam se concretizado, impactando negativamente as operações da tele. A empresa ainda afirma ter investido 'tempo e dinheiro' nos últimos meses na tentativa de chegar a um acordo extrajudicial com seus principais credores financeiros.

Filipe Denki, diretor da Comissão de Recuperação de Empresas e Falência do Conselho Federal da OAB e sócio do Lara Martins Advogados, classifica o pedido de tutela como 'uma bomba', dado que a Oi acabou de sair de uma recuperação judicial.

Ele lembra que, caso o passivo declarado se confirme após um eventual pedido de RJ, a Oi aparecerá duas vezes na lista das cinco maiores operações de recuperação da história do Brasil: em segundo e quinto lugar.

O ranking é liderado pela Odebrecht (R\$ 80 bilhões), seguida da Oi (R\$ 65 bilhões) e Samarco (R\$ 55 bilhões). O processo da Americanas aparece em quarto lugar (R\$ 43 bilhões).

A legislação veda empresas de pedirem novamente recuperação judicial no prazo de cinco anos. No entanto, os advogados argumentam no pedido que a primeira recuperação não configura obstáculo para a concessão da medida cautelar, dado que já se passaram cinco anos desde a concessão do último

processo, ocorrida em fevereiro de 2018.

A Oi entrou com pedido de recuperação judicial em junho de 2016, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, depois de acumular uma dívida bruta de aproximadamente R\$ 65 bilhões, com mais de 55 mil credores.

TIM, Claro e Telefônica Brasil ganharam direito sobre os ativos móveis da Oi em leilão no final de 2020 com uma proposta conjunta de R\$ 16,5 bilhões, mas o valor é alvo de disputa.

Em dezembro, conforme revelou a coluna Painel, integrantes do grupo de transição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) haviam manifestado preocupação com a recuperação judicial da Oi. Na época, o processo de recuperação ainda estava em curso.

Membros se preocupavam com o risco de a empresa entrar em falência e restar à União assumir a concessão ou não haver continuidade dos serviços, prejudicando a população brasileira.

[grifos nossos]

3. A propósito da notícia acima, requeremos:
  - a) a **manifestação** de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações presentes na notícia, em especial os trechos destacados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais não incluiu essas informações no Fato Relevante que anunciou o pedido, considerando que são informações úteis à tomada de decisão dos investidores, nos termos da Resolução CVM nº 44/21;
  - b) **apresentar** todas as informações relevantes e alegações que foram declaradas ao Poder Judiciário no requerimento de Tutela de Urgência Cautelar em caráter antecedente que porventura ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Lembramos da orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2022- CVM/SEP a respeito da divulgação de informações relevantes veiculadas em notícias:

Uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação ainda não divulgada pelo emissor, por meio do Sistema Empresas.NET, funcionalidade “IPE online” ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, compete à administração da companhia e, em especial, ao seu DRI analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do “IPE Online” do Sistema Empresas.NET, e não somente após recebimento de questionamento da CVM ou da B3.
6. Destacamos que, nos termos dos artigos 15, 17 e 18 da Resolução CVM nº 80/22, o emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes, úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos e que não induzam o investidor a erro, as quais devem ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, utilizando, para tal fim, o sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
7. Segundo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é

dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

9. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até às 9 horas do dia 03 de fevereiro de 2023.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor**, em 02/02/2023, às 15:33, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 02/02/2023, às 15:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1713212** e o código CRC **CC095000**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1713212** and the "Código CRC" **CC095000**.*